



Supremo nega liberdade para pintor acusado de homicídio

A ministra Cármen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal, negou liminar em Habeas Corpus para um pintor acusado de homicídio qualificado. Ele pedia a revogação da prisão preventiva. O pedido já havia sido negado pela 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça.

A defesa do pintor alegou falta de fundamentação para a prisão. Não é justo que seja decretada a prisão preventiva do paciente, após 11 anos de fato ocorrido e estando ele com sua liberdade decretada nos autos há vários anos, sem que qualquer conturbação tenha sido levada e comunicada nos autos, sendo que a decisão que a determinou não foi devidamente fundamentada conforme determina a nossa legislação, disseram os advogados.

A ministra Cármen Lúcia, no entanto, não encontrou motivos para a concessão de liminar. Nesse primeiro exame, não verifico a presença da fumaça do bom direito ou de condições plausíveis e apuráveis de plano a ensejar o deferimento da medida liminar requerida.

Cármen Lúcia constatou que não foi juntado aos autos cópia do inteiro teor do acórdão proferido pelo STJ (ainda não publicado), tornando-se inviável a análise da plausibilidade jurídica dos fundamentos apresentados. A ministra lembrou que, segundo o Tribunal de Justiça de São Paulo, os pacientes estiveram presos preventivamente ao longo do processo, ostentam condenações por crimes graves, respondem nestes autos por crime classificado como hediondo, tudo a indicar a necessidade de garantir a ordem pública, impondo-se, pois, a decretação de suas prisões.

Para a ministra, não existem fundamentos suficientes para suspender a prisão preventiva, principalmente porque a jurisprudência majoritária deste Supremo Tribunal não vislumbra qualquer ilegalidade na prisão decretada nessas circunstâncias.

HC 89.900

Saiba como buscar eficiência e rentabilidade para seu escritório no Seminário [Os Rumos da Advocacia para 2007](#).